



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

O presente termo tem por objetivo garantir a assistência aos pacientes no âmbito hospitalar, no período de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), com base no inc. IV, Art. 24 da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.111/2020, pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

2. APRESENTAÇÃO

Tendo em vista a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), doença provocada pelo Sars-Cov-2, decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, uma doença que acomete gravemente a função respiratória, causada, conforme casos iniciais oriundos da cidade de Wuhan na China, as equipes de vigilância dos Estados e Municípios, bem como todos serviços de saúde público, privado e filantrópico estão em estado de alerta.

Com isso, a vigilância epidemiológica de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus está sendo construída à medida que a OMS consolida as informações recebidas dos países infectados e novas evidências técnicas e científicas são publicadas, concomitante ao cenário apresentado no mundo.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou situação de emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), devido ao grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus. Em seguida foi declarado Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) através da portaria MS nº 188/2020, bem como foram divulgadas as novas recomendações do Ministério da Saúde, em 13/03/2020 com o objetivo de reduzir a velocidade de transmissão da COVID-19 no país e a necessidade de organização de atendimento por perfil de patologias de forma a otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 08 de abril de 2020, ao menos 83.565 mil pessoas morreram por complicações da COVID-19 em todo o mundo e mais de 1.450.344 pessoas foram infectadas pelo novo coronavírus. No Brasil, atualmente o número de casos confirmados foi de 6.927.145 casos e o número de mortes causadas por COVID-19 soma 181.835. Especificadamente, na cidade de Aracaju/SE registrou-se 47.488 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito) casos confirmados de COVID-19, sendo que 865 (oitocentos e sessenta e cinco) destes evoluíram para óbito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que algumas cepas do Coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012. No dia 20 de março de 2020 o Senado Brasileiro aprovou o Decreto no qual o Governo Federal reconhece estado de calamidade pública. A medida tem como justificativa o rápido aumento no número de casos do COVID-19 no País e ocorre após a confirmação da primeira morte em território nacional.

A Organização Pan Americana de Saúde (OPAS) considera que existem três tipos de ações que devem ser tomadas: conter o vírus após sua introdução, por meio da detecção e isolamento de casos e do rastreamento de contatos; trabalhar com o setor de saúde para salvar vidas através da proteção dos profissionais de saúde e da organização de serviços para responder a um possível maior influxo de pacientes em estado grave; desacelerar a transmissão, por meio de uma abordagem multisetorial, entre outros.

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju em Fevereiro/2020 elaborou um Plano de Contingência para enfrentamento da infecção humana para o Novo Coronavírus 2019 nCoV, visando fortalecimento da capacidade de resposta e da organização dos serviços. O Plano de Contingência para o Novo Coronavírus – SARS-Cov2 descreve como o nível municipal deve se preparar e responder a emergência em saúde de acordo com os cenários de risco, através da avaliação de ameaças e vulnerabilidade, de acordo com o nível de resposta de caracterização de cada momento da epidemia para Influenza. A organização prevista para os atendimentos hospitalares segue do nível 1 ao nível 4, conforme o número de casos e a gravidade dos quadros clínicos.

A presente contratação é a medida justa para garantir a adequada retaguarda e pronto atendimento dos pacientes com sintomas de síndromes gripais. Este atendimento deve incluir os suspeitos e confirmados da COVID-19 e assim, garantir à população o direito a saúde diante do enfrentamento do novo Coronavírus, no qual abrange a assistência completa ao paciente, bem como a garantia de medicamentos e insumos necessários durante o tratamento no hospital e a garantia de diagnóstico através de exames de acordo com as necessidades de cada paciente. Por essa forma, garantir a assistência adequada e ações aos serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Ainda em destaque sobre a relevância dos serviços a serem contratados, frisa-se que os serviços devem corresponder ao perfil de atendimento às demandas espontâneas e reguladas pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde (SMS), através da Central de Regulação de Leitos (CRL), de forma mais ágil e concentrada. Estes serviços reúnem um somatório de recursos como atendimentos a pacientes internados, medicações, procedimentos de enfermagem, exames laboratoriais e radiografia, de forma resolutive, bem como a solicitação de transferência de acordo com o perfil de cada paciente.

4. OBJETO

Contratação de Leitos de Retaguarda e atendimento porta aberta de urgência e emergência, 24 horas, 7 dias na semana para atendimento a pacientes com sintomas de síndromes gripais, suspeitos e/ou confirmados pela COVID-19, nos termos previstos neste instrumento e no seu anexo I.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem disponibilizados para os Leitos de Retaguarda envolvem as seguintes ações:

- Clínica Médica

- Acompanhamento de pacientes internados.
- Atendimento de pacientes por demanda espontânea.

- Serviços laboratoriais

- Coleta para exame de pacientes internados e/ ou em observação.
- Resultado dos exames coletados.

- Serviço de Imagem

- Radiografia no leito com laudo.
- Eletrocardiograma no leito com laudo.

5. DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DOS LEITOS DE RETAGUARDA

Os serviços deverão funcionar de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 07 (sete) dias semana, contando com no mínimo as seguintes unidades e capacidade instalada:

Tabela 1 – Quantitativo de leitos a serem disponibilizados

Unidade	Capacidade	Critério
Internamento Adulto	10	Leitos
Observação	10	Leitos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Medicação Rápida	07	Poltronas
Estabilização	03	Leitos

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados no local disponibilizado pela empresa contratada, devendo ser garantido na referida unidade todos os atendimentos espontâneos e regulado através da SMS.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de demonstração da qualificação técnica, a empresa a ser contratada deverá apresentar:

- I. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina);
- II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no mínimo de um, sendo vedada a apresentação de atestados de grupos econômicos ligados à licitante.
- III. Comprovação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados: enfermagem, médico, farmácia, fisioterapia, diagnóstico de imagem, exame laboratorial.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, são obrigações exclusivas e indelegáveis do CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- II. Programar no orçamento do Município de Aracaju os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a programação orçamentária mensal e anual que integra o Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- III. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato com repasse definido no contrato;
- IV. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados no Contrato;
- V. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- VI. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto do Contrato;
- VII. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- VIII. Constituir Comissão de Avaliação e Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, demais ajustes contratuais dele derivados, incluindo as eventuais subcontratações;
- IX. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas com os resultados alcançados.
- X. Aplicar à CONTRATADA sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- XI. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;
- XII. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste, ressalvados os casos de urgência;
- XIV. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
- XV. Adotar procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Município de Aracaju, seus órgãos ou entidades municipais;
- XVI. Quando entender necessário, realizar diligências para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- XVII. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos elencados na normativa municipal em vigor e em conformidade com o contrato;
- XVIII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA SANTOS GENTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1d96.com.br/verificacao/> e informe o código 495-609C-A925-9199



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A tolerância em caráter excepcional, com anuência da Comissão de Avaliação e Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, com respeito a eventuais inadimplementos da CONTRATADA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional, bem como cumprir as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE, pela legislação referente ao SUS, bem como pelos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação e as cláusulas deste projeto básico, sob pena de caracterização de infração contratual, submetendo-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e das entidades municipais competentes, e às obrigações abaixo:

- I. Seguir as diretrizes institucionais para o modelo assistencial tais como: acolhimento com classificação de risco, trabalho integrado e multiprofissional e interdisciplinar;
- II. Prestar um serviço de qualidade a população, garantindo a assistência aos pacientes dos Leitos de Retaguarda do Hospital, ofertando a melhor tecnologia para a resolução do seu problema de saúde;
- III. Prestar os serviços de saúde exclusivamente à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exatos termos da legislação permanente do SUS, alcançando as metas e cumprindo os objetivos estabelecidos neste contrato;
- IV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, pelo profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- V. Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Municipal de Saúde de Aracaju, conforme diretrizes do Sistema Municipal de Ouvidoria;
- VI. Manter os Leitos de Retaguarda em pleno funcionamento durante as 24 horas, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao atendimento, conforme tabela 1 do item 5 - Da estrutura de funcionamento da unidade hospitalar.
- VII. Assistir os pacientes regulados pela Contratante, devendo manter o quadro de profissionais nos quantitativos, escalas e horários, descritos no Anexo I do presente projeto;
- VIII. Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- IX. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- X. Manter atualizado o cadastro de dados do estabelecimento, profissionais e equipamentos dos Leitos de Retaguarda no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES junto ao NUCAR na Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;
- XI. Cumprir as metas e os resultados discriminados no Contrato, segundo os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade nele estabelecidos, garantindo-se a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços;
- XII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste Projeto Básico, bem como responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;
- XIII. Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados para execução dos contratos;
- XIV. Atender, sob pena de rescisão contratual, ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja: não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XV. A Contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, a escala dos profissionais que executarão os serviços objeto deste projeto, em regime presencial, acompanhada do nome do profissional e respectivo registro no conselho de classe, além da assinatura do responsável técnico de cada categoria profissional;
- XVI. A escala descrita no sub-item anterior deverá ser entregue na Coordenação da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao mês de prestação dos serviços;
- XVII. Manter o quadro de pessoal em conformidade com o dimensionamento preconizado pelos respectivos Conselhos de Classe, de forma a atender a legislação vigente;
- XVIII. Os profissionais vinculados à empresa a ser contratada deverão cumprir integralmente os horários previstos nas escalas de plantão, garantindo assim o preenchimento integral desta escala e a assistência ininterrupta aos pacientes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- XIX. Nos casos de falta, atraso ou abandono de escala de trabalho pelo profissional da Contratada, por motivo não previsível de força maior, esta deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- XX. Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do presente contrato, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados;
- XXI. Permitir que técnicos indicados pela CONTRATANTE exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- XXII. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre pactos e cumprimento de metas e resultados, conforme partes integrantes do Contrato;
- XXIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XXIV. Manter o registro adequado no prontuário dos usuários atendidos nos Leitos de Retaguarda do Hospital, utilizando prontuário eletrônico que faça interface com o prontuário instituído pela SMS, permitindo a migração de informações e total acesso da CONTRATANTE.
- XXV. Manter atualizados os instrumentos de solicitações de transferências para leitos de maior complexidade, respeitando o perfil de cada paciente, de acordo com as diretrizes pactuadas com a Secretaria Estadual de Saúde, em consonância com a CRL, no prazo de 24 horas após a estabilização dos pacientes para internamento nos leitos de retaguarda;
- XXVI. Garantir e executar todos os programas e ações de testagens rápidas da Vigilância Epidemiológica para a prevenção e diagnóstico precoce com os insumos necessários para o serviço, garantidos pela distribuição da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;
- XXVII. Garantir a coleta de exames específicos (PCR e sorologias) de saúde pública para o diagnóstico de doenças de notificação compulsória, através do encaminhamento via Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) para a análise pelo Laboratório Central de Sergipe (LACEN);
- XXVIII. Preencher todos os formulários institucionais necessários à execução dos serviços, tais como: prontuários médicos, solicitação de exames, evolução, prescrição, guias de transferência, relatório de alta, declarações de óbito, bem como alimentar os sistemas oficiais de informação do SUS;
- XXIX. Notificar todas as doenças compulsórias definidas por Portaria do Ministério da Saúde onde se encontra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- XXX. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- XXXI. Esclarecer aos pacientes quais são os seus direitos e os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXXII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXXIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;
- XXXIV. Assumir a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- XXXV. Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XXXVI. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- XXXVII. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XXXVIII. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- XXXIX. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;
- XL. Manter atualizadas junto ao setor de cadastro de fornecedores do Município as certidões de regularidade Municipais, Estaduais e Federais, trabalhistas, negativa de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias por legislação vigente;
- XLI. Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes de pagamentos, emitidos através de guias específicas (FGTS, INSS e demais encargos), em nome dos empregados em exercício nos Leitos de Retaguarda do Hospital, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- XLII. Por motivo de segurança e controle institucional os funcionários vinculados a empresa a ser contratada deverão ser cadastrados e utilizar o sistema de biometria, bem como portar identificação em crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- XLIII. Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento dos serviços;
- XLIV. Manter, durante a execução dos contratos, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;
- XLV. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- XLVI. Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre composição de projetos, serviços, detalhando os insumos incidentes e os respectivos custos;
- XXXI. Garantir o pleno acesso a dados e informações ao CONTRATANTE, emitindo relatórios e consultas sempre que requisitado pelo órgão gestor deste contrato, atendendo aos prazos estabelecidos na solicitação;
- XXXII. Responder pelas pessoas que venham a executar os serviços contratados, abrangendo a responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67;
- XXXIII. Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;
- XXXIV. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria de qualquer dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão designada pelo Gestor Municipal, garantindo ao CONTRATANTE o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- XXXV. Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados;
- XXXVI. Estar ciente de que a ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não exime a responsabilidade da CONTRATADA;
- XXXVII. Observar, na prescrição de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- XXXVIII. Garantir o registro da Responsabilidade Técnica da Unidade e de todas as categorias profissionais junto aos seus Conselhos de Classe;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- XXXIX. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de toda infraestrutura necessária à prestação dos serviços, bem como pela disponibilização de equipe de apoio, equipamentos e demais materiais e insumos essenciais à realização dos serviços a serem contratados;
- XL. Disponibilizar os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços de exame diagnóstico;
- XLI. Seguir os protocolos clínicos em uso pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XLII. Respeitar os padrões prescricionais (rol de materiais, medicamentos, exame e outros disponibilizados pela Secretaria);
- XLIII. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo;
- XLIV. Efetuar o pagamento do consumo de água, energia elétrica e telefonia; manter a rede lógica e o equipamento eletro-eletrônico e computacional; alimentar sistemas de informação e faturamento; promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa;

A CONTRATADA se obriga a assegurar o sigilo dos dados e informações confidenciais do CONTRATANTE a que vier a ter conhecimento por conta desta contratação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros, bem como assegurar o acesso, a segurança e a integridade dos dados de propriedade do CONTRATANTE, mantidos sob sua guarda ou responsabilidade.

A CONTRATADA não poderá impedir o acesso do supervisor da CONTRATANTE nas dependências da unidade assistencial e deverá disponibilizar toda a documentação requerida por este.

Entende-se por informação confidencial todas as informações e dados de natureza técnica, econômica ou de engenharia, bem como outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, utilizar os dados deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Somente os empregados e servidores diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que todos os empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.

Em decorrência do disposto acima, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Os serviços, objeto desta contratação, não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão etc.;

Integram os serviços contratados, dentre outros:

- I. Apoio de diagnose e terapia (SADT);
- II. Serviços de arquivo médico e almoxarifado;
- III. Serviços de alimentação, nutrição e dietética, incluindo cocção e distribuição, com a aquisição de gêneros alimentícios, com base no quantitativo de pacientes internados, sua estocagem e manutenção adequadas;
- IV. Assistência de saúde, de acordo com o quadro clínico apresentado pelo usuário, com qualidade, eficiência e eficácia;
- V. Tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na da recuperação;
- VI. Tratamento dos sinais e sintomas que originou a internação e as que estiverem associadas, objetivando a plena recuperação do paciente.

10. DAS NORMAS REGULAMENTARES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa a ser contratada deverá cumprir fielmente todas as determinações e normas estabelecidas pela Autoridade Sanitária responsável pela contratação.

Os profissionais vinculados à empresa a ser contratada deverão cumprir integralmente os horários previstos nas escalas de plantão, garantindo assim o preenchimento integral desta escala e a assistência ininterrupta aos pacientes, nos termos descritos no Anexo I.

Os leitos de enfermaria serão destinados ao paciente suspeito e/ou confirmado com COVID-19 que necessite de internação, obrigatoriamente regulados pela CRL.

Na eventual necessidade de ocupação do leito de enfermaria por paciente recepcionado pela contratada, deverá esta solicitar de imediato autorização à CRL através do sistema IDS Saúde. Após a liberação, a CONTRATADA deverá preencher a AIH com o código liberado pela CRL através do sistema IDS. A ficha de admissão emitida pelo sistema IDS deverá estar anexada à AIH e deverá ser lançada em até 24 horas após a alta dos pacientes. Esta documentação deverá estar anexada ao processo de pagamento para fins de comprovação de ocupação dos referidos leitos nos termos do item 11.2, §2º deste projeto.

11. DO PREÇO E SISTEMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O sistema de pagamento compreenderá o pagamento mensal de duas parcelas, contendo os componentes fixo e variável, distintos da seguinte forma:

11.1 A **primeira parcela** do pagamento compreenderá o **custo para operacionalização dos serviços** a serem executados na porta de urgência e retaguarda hospitalar, compreendendo as poltronas e leitos elencados no item 05 do presente projeto, além do pessoal, equipamentos, materiais, insumos e serviços necessários a sua disponibilização para rede SUS.

§1º A empresa interessada deverá especificar na proposta de preço, o valor mensal e global referente à primeira parcela, individualizando as rubricas de despesas que irão compor o custeio dos referidos serviços assistenciais.

§2º A primeira parcela será paga de forma fixa e variável, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) O pagamento do componente fixo ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de execução dos serviços, correspondendo ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor mensal apresentado pela empresa disposto no §1º do item 11.1;
- b) O pagamento do componente variável se dará mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor mensal apresentado pela empresa disposto no §1º do item 11.1, dos quais 10% são referentes às metas quantitativas e 10% para as metas qualitativas, conforme anexo II.

11.2 A **segunda parcela** do pagamento compreenderá o custo complementar e não inserido na parcela anterior, para **custeio dos serviços assistenciais executados com a efetiva ocupação dos leitos** de enfermaria (10 leitos) e estabilização (3 leitos).

§1º A empresa interessada deverá especificar na proposta de preço o valor mensal e global relativo à segunda parcela, individualizando as rubricas de despesa que irão compor os custos da efetiva ocupação dos leitos de enfermaria e estabilização, despesas estas não alocadas na primeira parcela do pagamento, bem como indicação do valor leito/dia ocupado de enfermaria e leito/dia ocupado de estabilização.

§2º O pagamento do valor mensal previsto no item 11.2 será no montante das diárias de leitos efetivamente ocupados.

11.3 O valor mensal a ser recebido pela empresa contratada será a soma dos valores devidos nos termos dos itens 11.1 e 11.2.

11.4 O pagamento do componente fixo e variável dar-se-á de forma concomitante, no prazo até 30 dias contados a partir do protocolo da nota fiscal/fatura e demais documentos que acompanha e corresponderá à contraprestação mensal efetiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da **CONTRATADA**, o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação via protocolo.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º – Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do § 1º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 3º – A multa a que se refere o § 1º não impede que a Administração Pública Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste contrato.

§ 4º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13. FORMA DE PAGAMENTO

A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal / fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades dos serviços prestados e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, comprovação dos leitos ocupados para que seja providenciado o competente atesto e posterior no prazo de até 30 dias contados a partir do protocolo da nota fiscal/fatura e demais documentos que a acompanha.

Nos casos de não recebimento das notas fiscais / faturas ou na ausência de qualquer das documentações descritas no sub-item anterior será solicitada a empresa a ser contratada que providencie o saneamento da irregularidade, sendo iniciado o prazo para pagamento somente após a entrega de toda documentação correta.

A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes à inexecução dos serviços ou aplicação de penalidades pelo descumprimento das cláusulas contidas no item 12 deste projeto básico.

Não haverá sob qualquer hipótese o pagamento antecipado.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá vigência de 180 dias nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/1993 em razão da situação de emergência em saúde pública causada pela COVID-19 ou rescindido antecipadamente quando extinta a referida emergência.

Após 24 horas para a assinatura do contrato, a empresa contratada terá até 72h para iniciar os serviços contratados em razão da situação de emergência.

A empresa contratada deverá realizar toda a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais, insumos e infra-estrutura necessária a execução dos serviços durante o período previsto nesta cláusula.

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I
Quantitativo Mínimo de Profissionais por Área Produtiva

ÁREA PRODUTIVA / TURNO	MÉDICO			ENFERMEIRO			TÉCNICO DE ENFERMAGEM			FISIOTERAPÊUTA			ASSISTENTE SOCIAL			TÉCNICO DE RADIOLOGIA		
	M	T	N	M	T	N	M	T	N	M	T	N	M	T	N	M	T	N
Internamento Adulto (10)	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Observação (10)	1	1	1	1	1	1	2	2	2	0	0	0						
Estabilização (2)	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1						
Medicação Rápida (5)	1	1	1	1	1	1	2	2	2	0	0	0						
Classificação de Risco	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0						
Atendimento de Porta	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II

Metas Qualitativas e Quantitativas de Avaliação

Para fins de avaliação e pagamento da parcela variável dos serviços executados, a CONTRATADA deve considerar os indicadores quantitativos e qualitativos:

INDICADORES QUANTITATIVOS

Tabela 2- Descrição dos indicadores quantitativos

Nº	INDICADOR	FÓRMULA	METAMÊS	FONTE	% DO COMPONENTE VARIÁVEL (10%)
1	Número de atendimentos recepcionados	Número de consultas realizadas	95% de atendimentos recepcionados	Prontuário Eletrônico	10%

A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos Médicos e deverá situar-se na meta de 95% de atendimentos recepcionados mensais, com tolerância de 10% abaixo ou acima da média;

A Produção de Atendimentos Médicos mensais nos Leitos de Retaguarda do Hospital será avaliada através do número registrado no Prontuário Eletrônico;

Os indicadores quantitativos compõem o pagamento da parte variável, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da primeira parcela previsto no item 11.1, §2º, alínea “b”.

Os desvios das metas quantitativas contratadas serão analisados e gerarão uma variação proporcional no pagamento da parcela variável mensal, da seguinte forma:

Tabela 3- Percentual do pagamento da parcela variável por indicador quantitativo

Indicador	Percentual de Atingimento de Meta Quantitativa	Percentual de Pagamento da Parcela Variável (10%)
Número de atendimentos recepcionados	70% a 85%	5%
	60% a 69%	2%
	Abaixo de 60%	Não recebe o variável



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INDICADORES QUALITATIVOS

A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas qualitativas será feita com base nos indicadores de desempenho abaixo listados na tabela das fontes de dados de cada indicador.

Os indicadores quantitativos compõem o pagamento da parte variável, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da primeira parcela previsto no item 11.1, §2º, alínea “b”, sendo dividido esse valor para avaliação de 10 (dez) pontos de mesmo valor cada, os quais serão pagos de acordo com o atingimento das metas.

Assim, o valor de cada ponto corresponderá a seguinte fórmula: valor correspondente a 10% do valor da primeira parcela apresentada pela contratada / 10.

A avaliação qualitativa mensal será realizada pela soma dos pontos obtidos no mês e o valor variável a ser pago será o equivalente à multiplicação dos pontos obtidos pelo valor unitário do ponto.

Tabela 4 - Pagamento da parcela variável por indicador qualitativo

Nº	NOME DO INDICADOR	FÓRMULA	META	FONTES	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
01	Percentual de Usuários satisfeito/muito satisfeito	nº. de conceitos satisfeito e muito satisfeito/total de respostas efetivas ao questionário x 100; OBS. Deverá ser realizado um quantitativo mínimo de 5% do total de atendimento;	85%	SMS	5,0	>ou=85% - 5,0 pontos 84 a 74% - 2,5 pontos 73 a 63% - 1,0 ponto <63% - 0 ponto
02	Percentual de Atendimentos médicos no tempo esperado	nº de pacientes atendidos por médico de acordo com tempo definido na classificação de risco/total de pacientes classificados com risco x 100 (Vermelho - imediato; Laranja <30 min; Amarelo <60min; Verde <120 min; Azul <24 0 min)	100%	SMS	5,0	100% - 5 pontos 99 a 90% - 4 pontos 89 a 79% - 3 pontos 78 a 70% - 2 pontos 69 a 60% - 1 ponto <60% - 0 ponto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4575-609C-A925-9199

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SANTOS LEITE (CPF 013.736.955-79) em 22/02/2021 15:39:50 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4575-609C-A925-9199>